



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA O SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: CERTIDÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA-
VALIDADE.

PARECER JURÍDICO N° 259/2022

1-EMENTA

“CERTIDÃO DE REGULARIDADE APRESENTADO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO-VALIDADE COMO CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR- CERTIDÃO VÁLIDA” .

2- RELATÓRIO

Aportou nesta Procuradoria Jurídica do Município de Herval d'Oeste-SC, pedido de orientação jurídica, originário do senhor Pregoeiro Oficial deste Município, o qual suspendeu a cessão de credenciamento do Processo Licitatório n° 110/2022, na modalidade de Pregão Presencial n°037/2022, uma vez que um dos participantes, não teria em tese, apresentado a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, ferindo assim o disposto no item 4 do Edital de Licitação.

O participante aludido, apresentou uma Certidão de Regularidade expedida pelo Banco Central do Brasil-BCB, alegando que referida certidão supre a Certidão de Falência, Concordata e/ou de Recuperação Judicial.

Com a suspensão mencionada, adveio o pedido de Parecer Jurídico, o qual passo a exarar da seguinte forma:

3- FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico acerca da validade ou não da Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil-BCB, declaração esta apresentada pela Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento União de Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais como substitutiva da Declaração de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial.

Ao suspender a Sessão o Senhor Pregoeiro, citou como sustentáculo jurídico o RESP 1.878.653 -RS cuja decisão foi proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no dia 11/02/2022.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Tenho que o referido Recurso Especial não se aplica no caso sub judice, Explico! O RESP nº 1.878.653-RS do dia 11/02/2022 trata-se exclusivamente da possibilidade das Cooperativas de Crédito, submeterem-se ao processo falimentar, não se relacionando com a validade ou não de Certidão de Regularidade emitida pela Banco Central do Brasil.

A Certidão de Regularidade apresentada pela Cooperativa referida traz em seu bojo, verbis:

“Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIDÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS-SIGREDI UNIESTADOS (CNPJ 87.780.268/0001=71) encontra-se na situação AUTORIZADA em ATIVIDADE. no segmento COOPERTIVA DE CRÉDITO, estando habilitado, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também de referida instituição possui autorização para executar operações em

1- Crédito Rural

2- Certifica-se, ainda, que, quando da EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, CONSTAVA EM NOSSOS CADASTROS QUE A INSTITUIÇÃO NÃO SE ENCONTRAVA SUBMETIDA A REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, DE INTERVENÇÃO EXTRAJUDICA POR PARTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL”. (Grifos e destaques nossos).

Da certidão acima mencionada, se extrai que a interessada não sofre intervenção e qualquer natureza, sendo o documento mencionado válido, com digito verificar para verificação sua veracidade, valendo com certidão de que a Cooperativa interessada não sofre processos falimentares.

De outra banda o artigo 3º da Lei Complementar 8.666/93, estabelece que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Isso quer dizer que o fato de não constar na Certidão apresentada pela interessada a palavra “CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR”, é excesso de zelo, é exigir mais do que a lei permite para os participantes em certame público, exigência esta vedada pelo artigo 3º da LC 8.666/93, existindo documento válido e capaz de atestar que a empresa não responde a processo falimentar, como é o caso *sub judice*.

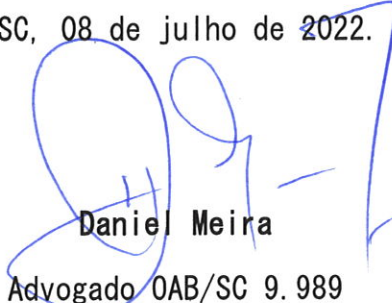
No mesmo rumo, todas as instituições de crédito estão sujeitas as regras de Lei Federal nº 6.024/1974 que em seu artigo 1º é expresso que todas as instituições de créditos do País, estão sujeitas a intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil-BCB, sendo que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE, expedida pelo Banco Central do Brasil é documento válido para atestar que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS-SIGREDI UNIESTADOS**, não encontra-se em processo falimentar.

4- CONCLUSÃO

“*Ex positis*” o Parecer Jurídico é pela validade de Certidão apresentada pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estado do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais- SIGREDI UNIESTADOS, com válida para atestar que a referida Cooperativa não está sofrendo processos falimentares.

Este é p Parecer- SMJ.

Herval d´Oeste-SC, 08 de julho de 2022.


Daniel Meira
Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico